



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO DA MESA Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2010**

***“Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.”***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e visando maior transparência, economia, celeridade e eficiência processual nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 48 do Regimento Interno,

**Baixa o seguinte Ato:**

**Art. 1º** As normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia ficam regulamentados pelo presente Ato.

**Art. 2º** Pregão é a modalidade de licitação do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**§1º** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste Ato, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**§2º** Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação;

**§3º** A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 3º** A modalidade licitatória regulamentada nos termos do presente Ato é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservado sempre o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 4º** A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 32/2010 – fls. nº 2/6

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas, e o cronograma de desembolso financeiro, quando for o caso;

VI - aprovação das minutas de edital, e de contrato, quando for o caso, pela assessoria jurídica da Câmara Municipal;

VII - designação do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§1º No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de refletir no preço a ser ofertado;

§2º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

**Art. 5º** O pregoeiro bem como os componentes da equipe de apoio serão designados dentre os servidores da Câmara Municipal, e, em sua maioria, integrada por servidores pertencentes ao seu quadro permanente. **Parágrafo único.** Caberá à equipe de apoio dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, respondendo direta ou solidariamente por todos os atos praticados.

**Art. 6º** As atribuições do pregoeiro incluem:

I - elaboração de editais em consonância com o requisitado;

II - o credenciamento dos interessados;

III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menos preço;

VI - a adjudicação da proposta de menor preço;

VII - designação de membro da equipe de apoio para elaboração de atas, sempre sob sua supervisão;

VIII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 7º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 32/2010 – fls. nº 3/6

- I - publicação de aviso no Jornal de publicação dos atos oficiais e institucionais da Câmara, facultada sua divulgação no site oficial da Câmara;
- II - publicação de aviso em Jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- III - o aviso publicado conterà a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;
- IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;
- V – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, tudo em conformidade com o edital;
- VI - aberta a sessão, os Interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das propostas de acordo com o instrumento convocatório;
- VIII - em seguida identificará a proposta de menor preço;
- IX - as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;
- X - não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos incisos VIII e IX, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- XI - em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- XII - o pregoeiro convidará Individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, começando pelo autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;
- XIII - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XV - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade quanto ao objeto e o valor ofertado;
- XVI - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor ofertado da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- XVII - Aplica-se no presente procedimento o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando-se ainda o disposto no



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 32/2010 – fls. nº 4/6

Art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, que tratam, respectivamente de critérios de desempate para micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

**XVIII** - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

**XIX** - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XX** - se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**XXI** - nas situações previstas nos incisos XIV, XV, XVI e XX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XXII** - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os Interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XXIII** - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão Importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

**XXIV** - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**XXV** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XXVI** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento será adjudicado e encaminhado à autoridade competente para homologação;

**XXVII** - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o Instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

**XXVIII** - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

**XXIX** - o resultado final do pregão será divulgado no Jornal de publicação de atos oficiais da Câmara, facultada sua divulgação na Internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

**XXX** - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXXI** - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XX e XXI deste artigo;

**XXXII** - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 32/2010 – fls. nº 5/6

**Art. 8º** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**Art. 9º** Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação específica.

**Parágrafo único.** A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Hortolândia ou pela Câmara Municipal de Hortolândia;

**Art. 10** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III - não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV - recusar-se a celebrar o contrato;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato,
- VI - cometer fraude fiscal.

§1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 11** É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 12** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único.** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e Judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 32/2010 – fls. nº 6/6

**Art. 13** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 14** A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado poderá revogar a licitação por razões de Interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§1º A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 15** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 16** O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado em Diário Oficial no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17** Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatórias externa do certame.

**Art. 18** O Pregão é regido pela Lei federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 19** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2010.

**DR. GEORGE JULIEN BURLANDY**

Presidente

**GERVISO BATISTA POZZA**

1º Secretário

**JOSÉ NAZARENO GOMES**

2º Secretário

PUBLICADO NO TRIBUNA LIBERAL  
NA DATA DE: 03 JUN 2010

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2010

**ANDRÉIA REGINA FERRAREZI**

Secretária da Câmara